

MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 15.115.504/0001-24

NIRE 29.300.010.065

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2013

DATA, HORA E LOCAL: 12 de julho de 2013, às 10:00 horas, na sede social da Millennium Inorganic Chemicals do Brasil S.A. (“Companhia”), localizada no Km-20 da BA-099, Distrito de Abrantes, Município de Camaçari, Estado da Bahia.

PRESENÇA: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do total do capital social votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.

MESA: Presidente – Sr. Francisco Eumene Machado de Oliveira Neto; Sr. Viktor Maximiliano Augusto dos Santos Veras – Secretário.

CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 27, 28 e 29 de Junho de 2013, no jornal “A Tarde” do Estado da Bahia, nos dias 27, 28 e 29 de junho de 2013 e no jornal “O Dia” do Estado de São Paulo, nos dias 27, 28 e 29 de Junho de 2013.

ORDEM DO DIA: (a) discutir e votar a alteração da denominação social da Companhia para “Cristal Pigmentos do Brasil S.A; (b) caso aprovada a nova denominação social, alterar o estatuto social da Companhia para refletir tal alteração.

LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA: (1) Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, uma vez que o seu conteúdo é do inteiro conhecimento dos acionistas; (2) As declarações de votos, protestos e dissidências porventura apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivados na sede da Companhia, nos termos do Artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei 6.404/76”); e (3) Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do Artigo 130, §1º e §2º, da Lei 6.404/76, respectivamente.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia representando a maioria das ações com direito a voto, deliberaram:

(a) aprovar por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições a alteração da denominação social da Companhia para “**Cristal Pigmentos do Brasil S.A**”;

(b) aprovar a alteração do estatuto social da Companhia que segue consolidado na forma do anexo I a presente ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, e assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa e pelos acionistas abaixo identificados. Os legalmente impedidos não votaram nem como acionistas, nem como procuradores.

ASSINATURAS: Francisco E. Machado de Oliveira Neto – Presidente da Mesa; Viktor Maximiliano Augusto dos Santos Veras - Secretário da Mesa, p. Millennium Inorganic Chemicals Holdings Brasil Ltda. – p.p. Francisco E. Machado de Oliveira Neto.

A presente é cópia fiel da ata original, lavrada no Livro de Atas de Assembleias.

Camaçari-BA, 12 de julho de 2013.

Secretário

Viktor Maximiliano Augusto dos Santos Veras

**ESTATUTO SOCIAL DE
CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A.**

CAPÍTULO I

Denominação, Objeto, Sede e Prazo

Artigo 1º: A **CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S/A** é Companhia regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º: A Companhia tem por objeto a produção e o comércio de produtos químicos, especialmente ácido sulfúrico e pigmento branco de titânio e seus subprodutos; a produção, a industrialização e o comércio de matérias-primas aplicadas ou não em sua própria produção, inclusive a produção, a industrialização e o comércio de minérios em geral, especialmente rutilo, ilmenita e zirconita, compreendendo pesquisa, lavra, exploração e beneficiamento, importação e exportação; a importação e a exportação de matérias-primas e de produtos industrializados acabados; a participação no capital de outras sociedades, relacionadas ou não com seus objetivos e o exercício de atividades relacionadas com a execução de seus objetivos.

Artigo 3º: A Companhia tem sede e estabelecimento industrial no Km 20 da BA-099, Distrito de Abrantes, Município de Camaçari, Estado da Bahia.

Parágrafo Primeiro: A Companhia mantém estabelecimentos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na, Avenida Roque Petroni Jr., 999 – Cj 124 – 12º andar – Morumbi – São Paulo para o qual inclusive para os efeitos fiscais, é atribuído destaque de capital de R\$ 1.000,00; no Município de Mataraca, Estado da Paraíba, na Rodovia PB-065, Km 25, para o qual, inclusive para os efeitos fiscais, é atribuído destaque de capital de R\$ 1.000,00.

Parágrafo Segundo: Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá instalar ou encerrar filiais, escritórios ou agências, no país ou no exterior; e na primeira dessas hipóteses, será destacada uma parcela do capital social para cada um desses estabelecimentos.

Artigo 4º: O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5º: O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 162.504.983,90 (cento e sessenta e dois milhões, quinhentose quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa centavos), dividido em 2.321.499.770 (dois bilhões, trezentos e vinte e um milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentas e setenta) ações do valor nominal de R\$ 0,07 (sete centavos) cada uma, das seguintes espécies e classes: I - 812.671.840 (oitocentos e doze milhões, seiscentas e setenta e uma mil, oitocentas e quarenta) ações ordinárias; II - 1.508.827.930 (um bilhão, quinhentos e oito milhões, oitocentas e vinte e sete mil, novecentas e trinta) ações preferenciais,

sendo: a) 987.379.050 (novecentos e oitenta e sete milhões, trezentas e setenta e nove mil e cinqüenta) ações preferenciais classe "A"; e b) 521.448.880 (quinhentos e vinte e um milhões, quatrocentas e quarenta e oito mil, oitocentas e oitenta) ações preferenciais classe "B".

Parágrafo único: A Companhia poderá, em acréscimo ao capital emitido, aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 90.000.000 (noventa milhões) de ações, ordinárias ou preferenciais, podendo emitir ações sem observar proporcionalidade em relação às anteriormente emitidas, não sendo aplicável o disposto no artigo 9º quando se tratar de emissão pública de ações.

Artigo 6º: Dentro do limite do capital autorizado, será competente para deliberar sobre a emissão de ações a Assembleia Geral.

Artigo 7º: As ações ordinárias e as ações preferenciais serão escriturais.

Parágrafo único: Nas deliberações da Assembleia Geral, cada ação ordinária terá direito a um voto.

Artigo 8º: As ações preferenciais da classe "A" que não terão direito a voto, gozarão de prioridade na distribuição do dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor nominal e participarão, em igualdade de condições com as ações ordinárias e as preferenciais da classe "B";

I - nos lucros, que remanescerem depois do pagamento de igual dividendo de 6% (seis por cento) ao ano às ações ordinárias e às ações preferenciais classe "B"; e

II - na distribuição de bonificações em ações decorrentes de correção monetária ou de incorporação de lucros ou reservas ao capital social.

Parágrafo único: As ações preferenciais da classe "B" gozarão de prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação, sem prêmio, exercitável apenas em relação às ordinárias e, depois de assegurada igual prioridade às ações preferenciais da classe "A", terão todos os demais direitos das ações ordinárias, exceto o de voto. As ações preferenciais da classe "B" não poderão ser convertidas em ações ordinárias, e, além disso, sem direito a dividendos fixos ou mínimos, a elas não se aplicará o disposto no parágrafo primeiro do art. 111 da Lei da Sociedade por Ações.

Artigo 9º : Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais da classe "A" e da classe "B" terão preferência para subscrição de aumento de capital.

Artigo 10: A Companhia deverá:

I - completar, dentro de 15 (quinze) dias do pedido do acionista ou interessado, os atos de registro, averbação, conversão ou transferência de ações, bem como o desdobramento de títulos múltiplos, e

II - colocar à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da respectiva Ata da Assembleia Geral, as ações correspondentes ao aumento de capital mediante incorporação de lucros ou reservas, correção monetária ou subscrição integral.

Artigo 11: A Companhia poderá, mediante comunicado às Bolsas de Valores em que suas ações forem negociadas e publicação de anúncio, suspender, por períodos que não ultrapassem cada um 15 (quinze) dias, nem o total de 90 (noventa) dias durante o ano, os serviços de transferência, conversão e desdobramento de certificado.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não prejudicará o registro de transferência de ações negociadas em Bolsa anteriormente ao início do período de suspensão.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Artigo 12: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada, com observância dos preceitos legais:

I - pelo Presidente do Conselho de Administração, com a indicação da ordem do dia; e

II - pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos na lei.

Artigo 13: A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou na sua ausência por Diretor ou por acionista que seja titular do maior número de ações ordinárias, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 14: Nos 5 (cinco) dias que precederem a realização da Assembleia Geral, poderão ser suspensas as transferências de ações.

Parágrafo único: O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora para a qual estiver convocada a Assembleia Geral.

Artigo 15: A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo único: Compete à Assembleia Geral, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, deliberar sobre a emissão de ações do capital autorizado.

CAPÍTULO IV

Administração da Companhia

Artigo 16: A Administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo único: O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, e a representação da Companhia caberá privativamente aos Diretores.

Artigo 17: O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria são dispensados de prestação de garantia de gestão.

Seção I

Conselho de Administração

Artigo 18: O Conselho de Administração será composto de até 5 (cinco) membros, acionistas, pessoas naturais, eleitos pela Assembleia Geral, e os membros do Conselho de Administração, por maioria de votos, elegerão o Presidente desse órgão.

Artigo 19: Nos termos de posse, lavrados no livro de atas de reuniões do Conselho, o Presidente e demais membros do Conselho indicarão, dentre seus pares, aquele que os substituirá nos impedimentos ocasionais ou faltas. O substituto acumulará o cargo do substituído, inclusive o direito de voto nas reuniões do Conselho.

Artigo 20: No caso de vacância de cargo do Conselho, a Assembleia Geral será convocada, dentro de 10 (dez) dias para proceder à eleição de seu substituto.

Parágrafo único: O Conselho de Administração deverá declarar vago o cargo do membro que, sem, causa justificada, deixar de participar de duas reuniões consecutivas.

Artigo 21: O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de 1 (um) de seus membros.

Parágrafo Primeiro: Se o Presidente, dentro de 7 (sete) dias do recebimento do pedido de convocação, não expedir o respectivo aviso, o membro do Conselho que tiver pedido a reunião, poderá remeter os avisos de sua convocação.

Parágrafo Segundo: Os avisos de convocação indicarão a ordem do dia e deverão ser entregues aos membros do Conselho com 15 (quinze) dias, no mínimo, de antecedência.

Parágrafo Terceiro: Será dispensado o interregno de que trata o parágrafo anterior, quando a reunião contar com a presença, ou representação, da totalidade dos membros do Conselho.

Parágrafo Quarto: A reunião do Conselho poderá instalar-se com a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Parágrafo Quinto: Nas reuniões do Conselho o membro que não comparecer será representado, tanto para a formação do quorum, quanto na votação, pelo substituto indicado nos termos do artigo 19.

Artigo 22: Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar orientação geral dos negócios da Companhia;

II - eleger os Diretores, fixando-lhes as atribuições;

III - destituir os Diretores;

IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VI - declarar dividendos semestrais ou intermediários, observado o disposto neste Estatuto Social;

VII - escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;

VIII - autorizar a Diretoria a adquirir ações da própria Companhia, com observância das normas legais e regulamentares em vigor;

IX - escolher e dispensar o consultor jurídico da Companhia;

X - emitir parecer sobre quaisquer propostas da Diretoria à Assembleia Geral;

XI - estabelecer novas linhas de negócios, ou interromper as então existentes;

XII - definir a política a ser observada para os assuntos que ultrapassem os atos ordinários de gestão; e

XIII - autorizar a Diretoria:

1 -a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis por natureza, admitindo-se as aquisições somente quando os imóveis forem destinados as operações industriais ou comerciais;

2 -a adquirir, onerar ou alienar participações em outras empresas. Esta autorização não

é necessária para aplicações em incentivos fiscais;

- 3 -a contrair obrigações financeiras fora da rotina ou do curso normal dos negócios, ou quando superiores, individualmente, a 10% (dez por cento) do capital social realizado. Não serão consideradas obrigações financeiras, para estes efeitos, os descontos de duplicatas e os empréstimos para capital de giro junto a instituições financeiras; e
- 4 - a celebrar qualquer acordo com acionistas ou com empresa na qual acionista da Companhia tenha qualquer forma de interesse.

Seção II

Diretoria

Artigo 23: A Diretoria será composta de até 3 (três) membros, sem designação especial.

Parágrafo único: Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Artigo 24: Nos seus impedimentos temporários ou faltas, os Diretores substituir-se-ão reciprocamente.

Artigo 25: Em caso de vacância de cargo na Diretoria, o Conselho de Administração será convocado, nos 10 (dez) dias seguintes, para prover o cargo vago, e o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído, caso não decida manter vago o cargo.

Parágrafo único: Até o preenchimento, pelo Conselho de Administração, do cargo vago na Diretoria, observar-se-á o disposto no artigo anterior.

Artigo 26: A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de um Diretor.

Artigo 27: Compete a qualquer Diretor, de acordo com o que determinar o Conselho de Administração quando da sua eleição:

- I - representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - verificar o cumprimento das normas aprovadas pela Diretoria para os diversos serviços da Companhia;
- III - superintender as atividades de relações públicas da Companhia;
- IV - vender ou promover a venda dos produtos da Companhia;
- V - fazer estudos de mercado e manter previsões a longo prazo das vendas de produtos da Companhia;
- VI - supervisionar os serviços da Companhia relativos à venda de seus produtos;
- VII - coordenar as atividades de administração financeira, planejamento fiscal, auditoria, seguros e orçamento;

VIII - responder pelas funções de Diretor de Relações com Investidores;

IX - orientar os serviços de relações com os acionistas;

X - dirigir a operação de produção industrial e as demais atividades operacionais dos estabelecimentos industriais;

XI - dirigir os serviços de planejamento, de engenharia, de manutenção e de construção dos estabelecimentos industriais, atuais e futuros; e

XII - coordenar a política de meio ambiente.

Artigo 28: Nos limites dos poderes definidos no artigo anterior, a Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores;

b) conjuntamente por um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;

c) conjuntamente por 2 (dois) procuradores, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; e

d) singularmente, por um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que houverem sido conferidos.

Parágrafo Primeiro: A Companhia, também, considerar-se-á obrigada quando representada, singularmente, por qualquer Diretor:

a) junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive Banco Central do Brasil, Carteira de Comércio Exterior (CACEX), Carteira de Câmbio e quaisquer outras do Banco do Brasil S.A. e/ou do Banco Central do Brasil, Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, Conselho de Política Aduaneira, Secretaria da Receita Federal, Autarquias e Correios e Telégrafos, e

b) junto à justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive em matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas.

Parágrafo Segundo: Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia somente poderá ser representada na forma prevista na letra "a" do "caput" deste artigo e do respectivo mandato deverão constar, expressamente, os poderes conferidos.

Parágrafo Terceiro: Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela Companhia, terão prazo de vigência até 30 de junho do ano seguinte ao da outorga dos mesmos mandatos, se não for estabelecido menor prazo, o qual, em qualquer hipótese, deverá constar do respectivo mandato.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 29: O Conselho Fiscal é o órgão não permanente, que só será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, na conformidade legal.

Parágrafo único: Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, e a sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI

Das Demonstrações Financeiras e da Destinação do Lucro Líquido

Artigo 30: O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31: Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras e do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos de administração apresentarão proposta à Assembleia Geral Ordinária sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, observados os seguintes preceitos:

a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva Legal, até

atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

- b) quando for o caso, as importâncias necessárias e as admitidas para as reservas de que tratam, respectivamente, os artigos 195 a 197 da Lei de Sociedades por Ações;
- c) a cota necessária ao pagamento de um dividendo que represente, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimos previstos no artigo 202 da Lei de Sociedade por Ações. Os dividendos serão declarados com integral respeito aos direitos, preferências, vantagens e prioridades das ações então existentes, segundo os termos da lei e deste estatuto, e, quando for o caso, das resoluções da Assembleia Geral;
- d) até 90% (noventa por cento) à Reserva para Aumento de Capital com a finalidade de assegurar adequadas condições operacionais. O montante dessa Reserva não poderá exceder o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social; e
- e) o remanescente à Reserva Especial para Dividendos, com o fim de garantir a continuidade da distribuição anual de dividendos. O montante dessa Reserva não poderá exceder o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro: O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, mas tal resolução não prejudicará o direito dos acionistas preferenciais de receber os dividendos fixos ou mínimos a que tenham prioridade, inclusive os atrasados, se cumulativos, quando o estatuto social confira àquelas ações tais dividendos.

Parágrafo Segundo: Nos termos do artigo 199 da Lei de Sociedade por Ações o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de

lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo Terceiro: Se, por deliberação unânime da Assembleia Geral, forem distribuídos às ações ordinárias dividendos em taxa inferior à das preferenciais, os lucros mantidos em reserva, correspondentes aos dividendos que as ações ordinárias deixarem de receber, serão escriturados em separado, para posterior distribuição às ações ordinárias ou para incorporação ao capital, em benefício exclusivamente destas.

Parágrafo Quarto: Na incorporação de lucros ao capital será feita a compensação em benefício dos acionistas que receberem menores dividendos, respeitados, porém, os direitos dos demais acionistas de manterem a sua participação no capital social mediante subscrição em moeda.

Artigo 32: Poderá a Diretoria, quando autorizada pelo Conselho de Administração:

- a) levantar balanços semestrais no dia 30 de junho de cada ano, observando, em tal hipótese, as mesmas normas definidas no artigo anterior;
- b) levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social, não exceda ao montante das reservas de capital; e
- c) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 33: Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 34: Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação da Companhia

Artigo 35: A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período de liquidação.